**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GUERRA JUNQUEIRO**

**FREIXO DE ESPADA À CINTA**



**REGIMENTO INTERNO**

**EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**2023-2024**

****

**Setembro de 2023**

**Artigo 1º**

**Definição**

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo e que visa contribuir para a plena integração escolar e social dos alunos.

**Artigo 2º**

**Âmbito**

Todos os alunos pertencentes ao Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro.

**Artigo 3º**

**Constituição da EMAEI**

1 - A equipa é composta por elementos permanentes e elementos variáveis.

2 – São elementos permanentes:

a) Um dos docentes que coadjuva a Diretora;

b) Dois docentes de Educação Especial, sendo um o Coordenador;

c) Dois elementos do Conselho Pedagógico, com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;

d) Um docente afeto ao 1º ciclo.

e) Um psicólogo (Serviço de Psicologia e Orientação).

3 – São elementos variáveis:

a) Docente titular de turma/grupo ou o diretor de turma, consoante o caso;

b) Outros docentes do aluno;

c) Pais ou encarregado de educação do(a) aluno(a) identificado(a);

d) Outros Técnicos que intervêm com o(a) aluno(a), caso existam;

e) Assistentes operacionais.

**Artigo 4º**

**Competências do coordenador da EMAEI**

Compete ao Coordenador da equipa multidisciplinar:

a) Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 5 do art.º 12º do DL 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro.

b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;

c) Dirigir os trabalhos;

d) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação, nos termos do art.º 4.º do DL 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro, consensualizando para as questões que se coloquem;

e) Enviar as atas por correio eletrónico a todos os elementos, após a receção da mesma, enviada pelo(a) secretário(a).

**Artigo 5º**

**Competências da EMAEI**

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;

b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem, a mobilizar, em cada caso identificado;

c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem;

d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

e) Elaborar o Relatório Técnico- Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;

f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (C.A.A);

g) Criação de formulários de escola, no âmbito da educação inclusiva;

h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;

i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;

j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;

k) Sempre que um aluno vem transferido, são elaborados todos os documentos necessários, nos modelos em vigor do Agrupamento.

**Artigo 6º**

**Funcionamento**

1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva funciona na escola sede do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro.

2 – A equipa reúne quinzenalmente em horário fixo, definido no início do ano pelos elementos da equipa permanente, de acordo com a sua disponibilidade.

3- Na falta do respetivo Coordenador, a reunião deverá ser presidida pela docente de Educação Especial.

4 – As reuniões são convocadas pelo Coordenador com a antecedência mínima de 48 horas, com envio de e-mail para os membros permanentes (e variáveis, se se aplicar), devendo constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

5 - O Coordenador poderá, ainda, convocar reuniões extraordinárias, sempre que seja necessário. As convocatórias para estas reuniões são enviadas por correio eletrónico pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações excecionais que o impeçam sendo, nessa situação, válidas apenas com o acordo dos convocados.

**Artigo 7º**

**Secretário**

1. As reuniões são secretariadas pelos elementos permanentes, em sistema rotativo.
2. Constituem competências do secretário das reuniões:
3. Colaborar com o Coordenador da Equipa no funcionamento das reuniões;
4. Lavrar as atas em tempo útil e envia-las por correio eletrónico, até 5 dias úteis após a reunião, ao Coordenador da Equipa.

**Artigo 8º**

**Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

2 - As decisões tomadas e as propostas apresentadas serão dadas a conhecer à Diretora do Agrupamento de Escolas Guerra Junqueiro para vigorarem de imediato, a seguir à reunião.

**Artigo 9º**

**Processo de Identificação de Necessidade de Medidas**

1 – A solicitação da intervenção da EMAEI para a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é feita através do formulário de identificação.

2 – A identificação do(a) aluno(a) para a EMAEI pode ser feita por iniciativa dos pais ou encarregado de educação, do docente titular de grupo/turma, do diretor de turma, outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a), respeitando os seguintes procedimentos:

a) O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;

b) Evidências da aplicação sistemática e do grau de eficácia das medidas na resposta às necessidades educativas do(a) aluno(a) identificado(a);

c) Registos, fichas de avaliação e trabalhos realizados pelo(a) aluno(a) que fundamentem a identificação das necessidades;

d) Caso existam e se justifique, relatórios médicos e ou psicológicos que já constem do processo do(a) aluno(a);

e) O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.

3 - A análise dos documentos de identificação é feita por ordem de entrada do pedido. No caso de existir um elevado número de solicitações que impeçam uma resposta em tempo útil, serão utilizados os seguintes critérios de seleção:

a) Grau de gravidade e de risco da situação apresentada;

b) Compatibilidade com a capacidade de resposta da EMAEI.

**Artigo 10º**

**Monitorização e avaliação da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**

1 - A EMAEI deverá realizar a monitorização dos processos em acompanhamento bem como das intervenções realizadas.

2 - No final de cada semestre letivo, a EMAEI deverá monitorizar e avaliar a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão aplicadas.

**Artigo 11º**

**Disposições finais**

1 - As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.

2 - Em tudo o que fica omisso a este regimento, aplica-se a lei vigente.

**Legislação de Referência**

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Decreto Lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Aprovado pela EMAEI na reunião de 4 de outubro de 2023

Aprovado em Conselho Pedagógico a 11/10/2023

A Diretora \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Albertina Neto Parra